

ANEXO ÚNICO DA AGO DE 22 DE MARÇO DE 2018

REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB CREDSEF

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Eleitoral da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Sicoob Credsef, substitui o anteriormente aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 01 de dezembro de 1999, conforme preceitua o art. 90 do Estatuto Social.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS PARA ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Art. 2º São princípios para eleições democráticas:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos estatutários, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DOS REQUISITOS E DA EXIGIBILIDADE PARA CONCORRER AOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 3º Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. as condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal são as seguintes:
 - a) ter reputação ilibada;
 - b) ser residente no País;
 - c) ser associado pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos, na plenitude da capacidade civil;

- d) não estar declarado, observado o devido processo legal, inabilitado ou suspenso para exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- e) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- f) não estar declarado falido ou insolvente;
- g) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- h) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito.
- i) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- j) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa;
- k) não ter parentesco de até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem ser cônjuge ou companheiro de membro do conselho ao qual deseja concorrer;
- l) não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- m) não ser empregado da Cooperativa ou das entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- n) não ser associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa ou às entidades de cujo capital a Cooperativa participe,

- equiparado a empregado para os devidos efeitos legais;
- o) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do Estatuto Social e de demais normas oficiais;
 - p) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da Cooperativa.
- II. o eleito precisa dispor de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

SUBSEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados por crime de ordem falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- II. o candidato que, até o último dia do exercício imediatamente anterior, pertença ao quadro funcional da Cooperativa;
- III. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- IV. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa, em especial, aqueles que estiverem inadimplentes com suas obrigações à época da candidatura.
- VI. Os condenados em ações penais, em decorrência de crimes dolosos de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO III
DAS CAPACITAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA O CANDIDATO A
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHEIRO FISCAL

Art. 5º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. tenha formação acadêmica de nível superior;

- II. tenha experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito ou de instituições financeiras ou, alternativamente, tenha certificação em cursos de gestão de cooperativas de crédito ministrados por alguma entidade pertencente ao sistema Sicoob ou à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou comprometa-se a realizar o curso imediatamente após sua eleição;
- III. pertença ao quadro social da Cooperativa, de forma ininterrupta, pelo prazo de, no mínimo, 2 (dois) anos para candidatos ao Conselho Fiscal e de, no mínimo, 4 (quatro) anos para candidatos ao Conselho de Administração.

SEÇÃO II **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 6º No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as seguintes atribuições:

- I. dar conhecimento deste Regulamento Eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. divulgar, entre os associados, os cargos estatutários a serem preenchidos;
- III. nomear os membros da Comissão Eleitoral;
- IV. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- V. manter a guarda dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) lista de votação, assinada pelos representantes que efetivamente votarem na Assembleia Geral;
 - d) cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
 - e) as cédulas de votação.

SEÇÃO III **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

SUBSEÇÃO I **DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias SICOOB CREDSEF - SRTVN Quadra 702, Conjunto P, Ed. Brasília Rádio Center, Sobreloja 50/51 - 70719-900 - Brasília - DF Tel.: (61) 3328 6620 - www.credsef.com.br

corridos da realização da Assembleia Geral em que ocorrerá eleição ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, nomeará os componentes da Comissão Eleitoral, que será formada por 05 (cinco) representantes, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes os quais deverão estar em dia com suas atribuições estatutárias, não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo na ocasião, nem deverão pertencer a nenhum dos Conselhos da Cooperativa à época de divulgação do edital.

SUBSEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos da realização da Assembleia Geral de eleição, a Comissão Eleitoral se reunirá e designará, entre os seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral, e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões e um vogal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, com, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. dar ciência aos candidatos acerca das obrigações e responsabilidades legais;
- II. receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- III. verificar se os candidatos preenchem os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos;
- IV. registrar as candidaturas individuais para Conselho Fiscal ou por chapas para Conselho de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos das eleições;
- V. divulgar os nomes dos associados aptos a votar e serem votados;
- VI. habilitar e impugnar candidaturas individuais ou por chapas;
- VII. divulgar as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal e as chapas concorrentes ao Conselho de Administração da Cooperativa, fixando avisos na sede e nos pontos de atendimento da Cooperativa, bem como divulgando-as na página eletrônica da Cooperativa na internet;
- VIII. receber e julgar impugnações e recursos;
- IX. cancelar o registro de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal ou de membros de chapas do Conselho de Administração, neste último caso ordenando a sua substituição;

- X. coordenar o processo eleitoral;
- XI. conduzir o processo de votação;
- XII. realizar a entrega das cédulas de votação na Assembleia Geral em que ocorrer eleição;
- XIII. apurar e proclamar os resultados das eleições;
- XIV. zelar pela organização do processo eleitoral;
- XV. emitir comunicado, com 25 (vinte e cinco) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este Regulamento;
- XVI. manter, durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, uma via dos documentos relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos e fichas de qualificação individual;
 - c) lista de votação;
 - d) cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
 - e) exemplar das cédulas de votação.

SUBSEÇÃO IV DA COLETA DE VOTOS

Art. 10. A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá requisitar funcionários da Cooperativa para apoio ao processo de recepção de votos.

Art. 12. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral durante a Assembleia Geral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá estar presente no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

SUBSEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 15. Incumbirá à Comissão Eleitoral verificar a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento.

Art. 16. O resultado final das eleições constará de ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, a qual registrará também as ocorrências havidas durante o processo eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o final da apuração.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **REGISTRO DAS CHAPAS E PRAZOS**

SUBSEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17. As eleições para o Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, por meio de edital de convocação da Assembleia Geral, segundo as regras do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II **DA COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 18. A Comissão Eleitoral, com 25 (vinte e cinco) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral, emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este Regulamento.

SUBSEÇÃO III **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 19. Os pedidos de inscrição das chapas para o Conselho de Administração deverão ser protocolados na sede da Cooperativa de forma completa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem a data da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições.

SUBSEÇÃO IV **DAS CHAPAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20. Para eleição dos membros integrantes do Conselho de Administração, observar-se-á o seguinte:

- I** as chapas devem ser apresentadas individualmente e os membros só poderão estar inscritos em uma única chapa;
- II** o número de registro das chapas obedecerá à mesma ordem da respectiva inscrição, sendo o mesmo atribuído à cédula de votação;

- III. na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, na forma prevista neste Regulamento, estas serão formadas na Assembleia Geral, antes de proceder à votação.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no inciso III deste artigo, as chapas deverão apresentar em 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral a documentação exigida para o registro prevista no art. 21 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 21. Os pedidos de registro das chapas serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado por todos os candidatos;
- III. declaração assinada pelos candidatos;
- IV. documentos complementares, como anexos:
 - a) *curriculum vitae* resumido;
 - b) certidões negativas de débitos (check-check ou semelhante)
 - c) certidão negativa de protesto;
 - d) cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - e) cópia do CPF, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - f) cópia de comprovante de residência;
 - g) comprovante de nada consta no CADIN;
 - h) Certidões judiciais.

SUBSEÇÃO VI DA ANÁLISE DAS CHAPAS E DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 22. Os procedimentos de análise das chapas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão aos trâmites previstos nos arts. 23 a 25.

Art. 23. O prazo para impugnação de candidatura será até o dia útil seguinte à

divulgação oficial das chapas registradas.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* será solicitada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral e fundamentada somente em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou que contrariem este Regulamento.

Art. 24. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliar os pedidos de impugnação recebidos e comunicar sua decisão, que será objeto de afixação de avisos na sede e nos pontos de atendimento da Cooperativa e publicação na página eletrônica da Cooperativa na internet.

§ 1º A chapa constituída por candidato eventualmente impugnado poderá concorrer, desde que a respectiva substituição ocorra até o dia útil seguinte à publicação da decisão da Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas que não atenderem às exigências perderão o direito de concorrer.

Art. 25. As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à própria Assembleia Geral, que deliberará imediatamente após a apresentação das razões suscitadas.

SUBSEÇÃO VII **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 26. A divulgação das chapas será feita por meio da fixação de avisos na sede e nos pontos de atendimento da Cooperativa e da publicação na página eletrônica da Cooperativa na internet, até o dia útil seguinte após o prazo final para registro das chapas.

Art. 27. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após o registro da chapa e antes das eleições, a Comissão Eleitoral autorizará a substituição e comunicará os associados sobre a mudança.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

SEÇÃO I **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS E PRAZOS**

SUBSEÇÃO I **DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 28. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos, por meio de edital de convocação da Assembleia Geral, segundo as regras do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II **DA COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

Art. 29. A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos da realização da Assembleia Geral, emitirá comunicado informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este Regulamento.

SUBSEÇÃO III **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 30. As candidaturas para conselheiro fiscal deverão ser protocoladas na sede da Cooperativa, de forma individual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições.

SUBSEÇÃO IV **DAS CANDIDATURAS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 31. Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, observar-se-á o seguinte:

- I. a candidatura será individual;
- II. a ordem de registro das candidaturas será a mesma atribuída na cédula de votação;
- III. na eventualidade de não ocorrer o registro de, no mínimo, 6 (seis) candidatos, na forma prevista neste Regulamento, a Assembleia Geral fará as indicações até completar o número mínimo, antes de proceder à votação;
- IV. os conselheiros fiscais com mandato vigente poderão se candidatar; contudo, permanecerão no Conselho Fiscal, entre os reeleitos, apenas os 4 (quatro) mais votados, cedendo os menos votados suas vagas aos próximos candidatos, observando que devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado, sendo que a eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação descrita no inciso III deste artigo, o candidato deverá apresentar em 2 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral a documentação exigida para o registro prevista no art. 32 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO V **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 32. Os pedidos de registro das candidaturas serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro de candidatura ao Conselho Fiscal preenchido e assinado pelo candidato;
- II. formulário cadastral preenchido e assinado pelo candidato;

- III. declaração assinada pelo candidato;
- IV. os pedidos de registro das chapas deverão ter, ainda, como anexos:
 - a) *curriculum vitae* resumido;
 - b) certidões negativas de débitos (check-check ou semelhante);
 - c) certidão negativa de protesto;
 - d) cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - e) cópia do CPF, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - f) cópia de comprovante de residência;
 - g) certidões judiciais.

SUBSEÇÃO VI **DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E DO JULGAMENTO DE** **IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 33. Os procedimentos de análise de candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão aos trâmites previstos nos arts. 34 a 36.

Art. 34. O prazo para impugnação de candidatura será até o dia útil seguinte à divulgação oficial das candidaturas registradas.

Parágrafo único. A impugnação prevista no *caput* será solicitada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral e fundamentada somente em causas de inelegibilidade legal, estatutária ou que contrariem este Regulamento.

Art. 35. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliar os pedidos de impugnação recebidos e comunicar sua decisão, que será objeto de afixação de avisos na sede e nos pontos de atendimento da Cooperativa e publicação na página eletrônica da Cooperativa na internet.

Parágrafo único. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 36. As decisões da Comissão Eleitoral são terminativas, cabendo recurso somente à própria Assembleia Geral, que deliberará imediatamente após a apresentação das razões suscitadas.

SUBSEÇÃO VII **DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 37. A divulgação dos candidatos será feita por meio da fixação de avisos na sede SICOOB CREDSEF - SRTVN Quadra 702, Conjunto P, Ed. Brasília Rádio Center, Sobreloja 50/51 - 70719-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3328 6620 - www.credsef.com.br

e nos pontos de atendimento da Cooperativa e publicação na página eletrônica da Cooperativa na internet, até o dia útil seguinte após o prazo final para registro das chapas.

Art. 38. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato antes das eleições, a Comissão Eleitoral cancelará o registro da candidatura e comunicará os associados.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL**

SEÇÃO I **DA CÉDULA E DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 39. A cédula de votação para eleição do Conselho de Administração conterá a relação das chapas registradas, identificadas por seu respectivo número e nome, sendo cada chapa antecedida por uma quadrícula.

§ 1º O associado assinalará apenas 1 (uma) quadrícula, correspondente à chapa por ele selecionada.

§ 2º Será nula a cédula em que houver marcação em mais de uma quadrícula.

Art. 40. A cédula de votação para eleição do Conselho Fiscal conterá a relação dos candidatos registrados, identificadas por seu respectivo número e nome, sendo cada candidato antecedido por uma quadrícula.

§ 1º O associado assinalará até 3 (três) quadrículas, correspondentes aos candidatos por ele selecionados.

§ 2º Será nula a cédula em que houver marcação em mais de 3 (três) quadrículas.

Art. 41. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, de modo que, após dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Art. 42. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 43 A urna de votação será inviolável.

SEÇÃO II **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 44. Será eleita para o Conselho de Administração a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 45. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos que alcançarem o maior número de votos válidos, respeitado o disposto no art. 31, inciso IV, sendo que os 3 (três) mais votados serão efetivos e os 3 (três) seguintes serão suplentes.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 46. Ocorrendo empate na votação das chapas ao Conselho de Administração, será realizado 2º (segundo) turno das eleições entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo único. Subsistindo novo empate, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação de outra Assembleia Geral.

Art. 47. Ocorrendo empate na votação de candidatos ao Conselho Fiscal, o desempate será resolvido em favor do associado inscrito há mais tempo na Cooperativa e persistindo o empate, o candidato de maior idade e, se ainda houver empate, por sorteio.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 48. Havendo sido inscrita apenas uma chapa para o Conselho de Administração, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

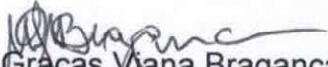
Art. 49. Não poderá votar nas Assembleias Gerais o associado que:

- I. tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. estiver inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa;
- III. tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa ou com as entidades de cujo capital a Cooperativa participe, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

Art. 50. O presente Regulamento Eleitoral somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 51. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final e encerrar-se-ão às 17h (dezessete horas) da data final.

Art. 52. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22 de março de 2018, e entra em vigor na data da aprovação.



Maria das Graças Viana Bragança
Diretora Administrativa/Financeira



Manoel Raimundo Nunes
Diretor Presidente